



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

PORTARIA 350/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 15 de Setembro de 2020 a 14 de Setembro de 2020, a ser usufruída a partir do dia 27 de Setembro de 2021 a 16 de Outubro de 2021, a funcionária Pública Municipal ABADIA GOMES DE OLIVEIRA, Agente de Administração, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 27 de Setembro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 351/2021

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 120 (CENTO E VINTE) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 27 de Setembro de 2021 até 26 de Janeiro de 2022 a funcionária Pública Municipal, ABADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo ao dia 27 de Setembro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 865/2021.

Rochedo/MS, 30 de setembro de 2021.

“Que estabelece limites para a soltura de fogos estampidos e de artifícios, assim como outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou não, na cidade de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º - Só ficam permitido a queima e soltura de fogos com estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos sem efeitos ruidosos, nas seguintes situações: Nos comícios e carreatas políticas, nas carreatas das festividades religiosas, nas inaugurações de obras públicas ou privadas nas comemorações esportivas pelas conquistas de títulos e na passagem do ano novo, principalmente, com show de fogos de artifícios.

Art. 2º - Ficam proibidos a queima de fogos de estampidos e de artifícios com efeito sonoro ruidoso no Município de Rochedo/MS, nas demais situações.

Art. 3º - A proibição a que se refere o artigo anterior atinge todo perímetro urbano da cidade Rochedo.

§ 1º - Ficam, portanto, não permitido a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios com efeitos ruidosos nas seguintes regiões da cidade de Rochedo: proximidades dos Colégios Municipais e Estadual, do Posto de Saúde, Asilo dos Idosos e onde se encontra a sede da ONG de Proteção dos Animais Domésticos.

§ 2º - Ficam também proibidos tal procedimento sobre as residências dos candidatos a cargo eletivos partidários, bem como sobre as residências cujos os proprietários pretendem comemorar as vitórias dos seus times esportivos tão logo termine a competição.

§ 3º - Fica proibido à soltura de fogos de estampidos com efeitos ruidosos na Zona Rural para evitar o risco de incêndios que possa atingir as pastagens, as lavouras, os animais e as florestas.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 10 (dez) UFR (Unidade Fiscal de Rochedo) para pessoa física e 20 (vinte) UFR (Unidade Fiscal de Rochedo) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal